LEI Nº 5605, de 13 de Dezembro de 2012.

"FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER O FIRMAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO COM O CONSEQUENTE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM PROL DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CANOAS - ADEVIC, ENTRE OS MESES DE DEZEMBRO DE 2012 A MAIO DE 2013".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o firmamento de Termo de Convênio com a Associação dos Deficientes Visuais de Canoas - ADEVIC, entre os meses de dezembro de 2012 a maio de 2013, com o consequente repasse de subvenção social a ser repassada em parcela única, no montante pecuniário equivalente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º O firmamento do Termo de Convênio referido no caput deste artigo consubstanciará a execução do projeto denominado "Habilitação e Reabilitação: Alicerces para inclusão social das pessoas com deficiência visual", o qual é embasado na convivência, participação e dignidade da pessoa humana, em prol de cidadãos e cidadãs esteienses portadores de deficiência visual de ambos os sexos e de todas as faixas etárias, visando a inclusão social dos mesmos à base do exercício da cidadania.

§ 2º A celebração do instrumento de convênio referido no artigo em comento, deverá concretizar-se até 10 dias úteis após a promulgação da correlata lei autorizativa, ocasião em que, imediatamente após a firmatura do mesmo, deverá ser consubstanciado pelo Executivo municipal o derradeiro repasse à Entidade.

Art. 2º A prestação de Contas dos valores recebidos deverá ser apresentada por parte da Associação dos Deficientes Visuais de Canoas - ADEVIC até a data de 30 (trinta e um) de julho de 2013, ou seja, 60 (sessenta) dias após o prazo final de execução do projeto mencionado no caput do artigo primeiro, nos termos expressos no artigo 7º, alínea "c" do Decreto Municipal n.º4.457, de 15 de agosto de 2011, o qual dispõe acerca da nova normatização do processo de celebração, execução, fiscalização e prestação de contas de Termos de Convênios por parte da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura em crédito orçamentário próprio dos exercícios financeiros vigentes, junto a seguinte rubrica oriunda

do Gabinete do Prefeito: 02.02.14.422.0008.2361 / 3.3.5.0.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de Dezembro de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.